

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

Circular:

29<sup>a</sup>

MÊS

Março

**Assunto:** Duas PORTARIAS – Medidas de apoio ao Emprego.  
Apoio à mobilidade geográfica – “Reactivar”.

Acabam de ser publicadas mais duas (2) Portarias de **combate ao desemprego**.

Lembramos que, ainda recentemente, divulgamos a Medida de Incentivo à Aceitação de Oferta de Emprego, para Trabalhadores,

PORTARIA N.º 26/2015, de 10 FEVEREIRO

Agora, no D.R. n.º 56, 1.ª Série, de 20 Março 2015, foram publicadas mais duas, a saber:

- PORTARIA N.º 85/2015, de 20 Março – medida de Apoio à Mobilidade Geográfica, no mercado de trabalho. Cujo objecto é:
- a) - apoiar a mobilidade geográfica dos recursos humanos no mercado laboral;
  - b) - criar condições favoráveis à aceitação de ofertas de emprego;
  - c) - melhorar a redistribuição geográfica e profissional de mão-de-obra;
  - d) - diminuir o risco de desemprego de longa duração,

e destina-se a desempregados, inscritos há pelo menos 3 meses no IEFP.

São previstos dois tipos de mobilidade:

- apoio à mobilidade temporária, com contrato de trabalho de duração superior a 1 mês; com o local de trabalho a mais de 50 km:
  - recebe de apoio o valor de 50%, de IAS, por mês;
  - não podendo exceder os 6 meses.
- apoio à mobilidade permanente, contrato a termo ou definitivo, e tem os seguintes benefícios:
  - comparticipação nos custos de viagem dos membros do agregado;
  - comparticipação nos custos de transporte dos bens;
  - um apoio no valor de 50%, do IAS por mês, de duração do contrato, não podendo exceder 6 meses.

Os arts. 6 e 7 tratam da comparticipação nos custos da viagem; e, custos de transporte, respectivamente.

A candidatura será apresentada pelo desempregado no portal electrónico do IEFP.

A presente “MEDIDA” entra em vigor a 20 de Abril, 2015.

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

- **PORTARIA N.º 86/2015**, de 20 Março – dita, Medida “**REACTIVAR**”, e destina-se a **desempregados** que preencham estas condições:
- os inscritos, como tal, no IEFP, há pelo menos 12 meses;
  - idade mínima 31 anos;
  - que não tenham beneficiado de estágio financiado pelo IEFP nos três anos anteriores; e,
  - que tenham, no mínimo uma qualificação de nível 2, do Quadro Nacional de Qualificações; ou,
  - com menos qualificações, desde que estejam previamente inscritos num Centro para Qualificação e Ensino Profissional.

Podem candidatar-se à Medida as pessoas singulares ou colectivas, com ou sem fins lucrativos; ou, empresas em processo de revitalização; ou, com processo de Recuperação de empresas.

As condições/requisitos da entidade promotora são vários e constam do art.º 4. São em número de 8. O processo de candidatura está regulado, ao pormenor, no art.º 5.

Obriga à celebração de um **contrato de estágio**, reduzido a escrito, --- vide art.º 6. Existe um “orientador do estágio”, designado pela entidade promotora, --- vide art.º 7. Dá direito a um Certificado final. O “**estagiário**” tem vários direitos, nomeadamente: bolsa; refeição, transporte, --- neste último caso, só em certas situações, --- ver art.º 11. O valor da bolsa está expresso no art.º 12.

O IEFP comparticipa nos termos descritos no art.º 15. É o IEFP que é responsável pela execução da medida.

Esta “Medida”, tal como a anterior, só entra em vigor a 20

Abril 2015.

----- X -----

**ATENÇÃO** – ambas as medidas, no final, têm um artigo com esta redacção:

“ 1 – O IEFP é responsável pela execução da Medida e **elabora o respectivo regulamento específico**.”

pelo que, oportunamente, e sendo necessário, voltamos ao assunto.

